



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ Nº 83.211.391/0001-10



GABINETE DA PREFEITA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO nº 20260040

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA., E O INSTITUTO DO CRÉDITO E CIDADANIA - ICC**”

O **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA.**, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ nº 083.211.391/001-10**, com sede à Rua Acrísio Santos, S/N6 -Bairro: Centro, São Domingos do Araguaia-PA., CEP:68.520-000, através de sua **PREFEITA MUNICIPAL**, a Senhora **ELIZANE SOARES DA SILVA**, brasileira, casada, servidora pública, portador do CPF nº. 646.081.582-87 e RG nº. 7195745 PC/PA, residente e domiciliado na: Travessa Manoel Alves de Sousa 03, Vila Moisés, CEP nº 68520-000, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o **INSTITUTO DO CRÉDITO E CIDADANIA - ICC**, organização não governamental de direito privado, com fins não econômico, de caráter associativo, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 07.613.415/0001-80, com sede na Rua Ferreira Cantão, nº 454, Sobreloja, Sala 10, Ed. Centro Médico Dr.Carlos Costa, bairro da Campina, Belém/PA, CEP: 66015-280, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **MAGNO DA SILVA CALCAGNO**, brasileiro, casado, gestor empresarial, portador da Carteira de Identidade nº 1598679 PC/PA e do CPF nº 293.032.732-49, residente e domiciliado a Rua T-37, nº 354, Apto. 1200, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.230-022, denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

1.1 - O presente contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 6.2026-001PMSDA, consoante preceitos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições a seguir aduzidas.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTÁRIA, JURÍDICA E CONTÁBIL, PARA EXECUÇÃO DE COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA DE CRÉDITOS ORIUNDOS DE LEVANTAMENTO, PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA E CRÉDITOS TRANSITADOS EM JULGADOS EM DESFAVOR DA UNIÃO FEDERAL, PERANTE A RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB. PARA OS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS ORA CONTRATADOS**

Rua Acrísio Santos, s/n Bairro Centro São Domingos do Araguaia-PA CEP 68.520-000



GABINETE DA PREFEITA

EXIGIR-SE-Á, OS SEGUINTES PROCEDIMENTOS:

2.2 - Realização de trabalhos de identificação e recuperação de ativos financeiros e recebimento de valores retidos indevidamente ou descontados do FPM do Município, com a devida Perícia Contábil para atualização de valores; Identificação e retificação de aliquotas declaradas a maior de RAT e FAP, com a devida Perícia Contábil para atualização de valores; Verificação da incidência de contribuição previdenciária em verbas inconstitucionais, levantamentos de valores em favor do Município e a devida Perícia Contábil para atualização de valores; Identificação de Ações Transitadas em Julgado em favor do Município em desfavor da União, referente ao Mandatos Eletivos, com a devida Perícia Contábil para atualização de valores; Identificação de Ações Transitadas em Julgado em favor do Município em desfavor da União, referente a diferença do FUNDEF, com a devida Perícia Contábil para atualização de valores; Habilitação para Compensação junto a Receita Federal do Brasil e Fazenda Nacional conforme portaria RFB nº 754 de 21 de maio de 2018, Instrução Normativa RFB 1717/2017 e Instrução Normativa RFB 2055/2021; Levantamento e Perícia Contábil de valores pagos referente ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidentes sobre pagamentos realizados pelo município a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal; Levantamento e Perícia Contábil de valores pagos a menor ao Município pela Tabela do SUS – Sistema Único de Saúde, referente a procedimentos médicos adotados pelo Município.

2.3 - Compensação Tributária de valores retidos indevidamente no FPM – Fundo de Participação dos Municípios na rubrica RFB-PREV-OS COR, em instrumento pertinente ao assunto e fundamentado na portaria RFB nº 754 de 21 de maio de 2018;

2.4 - Compensação Tributária de valores de créditos retidos indevidamente no Mandatos Eletivos Lei nº 9.506/97, em instrumento pertinente ao assunto e fundamentado na Instrução Normativa RFB 2055/2021;

2.5 - Compensação Tributária de créditos oriundos de Ação Transitada em Julgado referente a divergência do FUNDEB/FUNDEF no repasse por aluno, perante a Receita Federal, conforme Instrução Normativa RFB 2055/2021;

2.6 - Compensação Tributária de valores pagos referente ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidentes sobre pagamentos realizados pelo município a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal.

2.7 - Compensação Tributária dos valores pagos a menor ao Município pelo SUS – Sistema Único de Saúde, referente a procedimentos médicos adotados pelo Município, Art. 198, § 2º, inc. I.

2.8 - Acompanhamento do Processo Administrativo de Compensação Tributária até Homologação pela Receita Federal do Brasil/Procuradoria da Fazenda Nacional, seja por



GABINETE DA PREFEITA

homologação administrativa e ou através de Ação Judicial, fornecendo todos os subsídios necessários para demonstrar a execução do trabalho, perícia, levantamento de créditos, legislação, perante o Ministério Público e Tribunal de Contas dos Municípios;

2.9 - Acompanhamento da atuação de outros profissionais em casos de demandas de maior complexidade e exigência técnica contábil específica;

2.10 - Consolidação dos trabalhos desenvolvidos com a apresentação de relatórios.

2.11 - Subsidiar a Procuradoria Municipal para eventuais ações judiciais, até a extinção do crédito, no que tange ao objeto do contrato, caso necessário.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1 – DAS OBRIGAÇÕES PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1.1- O CONTRATADO deverá, ao final dos serviços, apresentar, devidamente apostilado, um relatório dos trabalhos dando conta de como se deu, qual o crédito utilizado, de como se encontrou o percentual de enquadramento e dos valores a serem compensados, que ficará no Município a disposição de eventual fiscalização dos órgãos competentes;

3.1.2 - O CONTRATADO, por um período de 05 (cinco) anos, contados da compensação tributária realizada, ficará responsável em fornecer quaisquer documentos e informações administrativas e fundamentações legais necessárias para a defesa do Município junto aos órgãos fiscalizadores, bem como junto ao Poder Judiciário com vistas a defesa do procedimento de compensação tributária, dos valores recuperados, compensados, também do procedimento efetuado, sem nenhum custo adicional ao Município.

PARAGRAFO ÚNICO: Deverá o CONTRATANTE manter a PROCURAÇÃO DIGITAL junto a RFB atualizada e disponível para o CONTRATADO no período de **05 (cinco) anos e 01 (um) mês** a partir da data da última compensação. Bem como, é de responsabilidade do CONTRATANTE, comunicar o CONTRATADO no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer notificação, intimação, recomendação ou citação que ensejem na defesa dos procedimentos executados pelo CONTRATADO sob pena de isenta-lá das responsabilidades assumidas da cláusula 3.1.2.

3.1.3 - Os serviços serão prestados na sede do Município, na sede do CONTRATADO ou onde se fizer necessário para a boa execução dos serviços.

3.1.4 – Em razão da complexidade da prestação dos serviços contratados, o CONTRATADO deverá apresentar em até 30 (trinta) dias da formalização deste Instrumento Contratual, um Seguro Garantia, referente aos valores pagos pelo Município Contratante ao CONTRATADO na forma do Art. 96, § 1º, Inciso II da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.



GABINETE DA PREFEITA

3.2 – DA COMPENSAÇÃO ADMINISTRATIVA

3.2.1 – O CONTRATADO realizará a compensação administrativa, dos créditos apurados na forma prevista, respaldado pela Instrução Normativa RFB 2055/2021 e pela Lei nº 8.212/91, artigos 100 a 108, nos recolhimentos futuros da Contribuição Previdenciária, além das demais legislações, pareceres, portarias e jurisprudências para homologação do trabalho.

3.2.2. - A compensação administrativa está respaldada pelo Código Tributário Nacional – CTN, artigo 150, pois se tratando de contribuição previdenciária, tributo sujeito a lançamento por homologação cuja legislação atribui ao contribuinte o dever de antecipar o pagamento do tributo, sem prévio exame de autoridade administrativa, sem que tenha incorrido em fraude, dolo ou simulação, quando houver pagamento antecipado superior ao efetivamente devido.

3.2.3 - O CONTRATADO promoverá os atos necessários junto à Receita Federal do Brasil – RFB e Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS no processo administrativo respectivo para a compensação tributária e redução mensal dos valores dispendidos de Contribuição Previdenciária.

3.3 – DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES E ELEMENTOS DE PROVAS

3.3.1 - O CONTRATADO não obtendo êxito na compensação administrativa, prestará assessoria à Procuradoria do Município, fornecendo todos os meios de prova para que promova a Ação Judicial competente a fim de obter a compensação de valores apurados pelo CONTRATADO.

3.3.2 - No caso de necessidade de medidas judiciais a serem intentadas pela Procuradoria do Município, fica automaticamente prorrogado o prazo de execução até o término da demanda judicial, com o seu trânsito em julgado.

4- CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE CIVIL

4.1 - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável por danos ou prejuízos que vier a causar a CONTRATANTE coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência de execução dos serviços, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto deste contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, DOTAÇÃO e FONTE DE RECURSOS

5.1 – DO VALOR

5.1.2 – A base de cálculo dos valores expressados e de mais ou menos R\$ 0,20(vinte centavos) para cada R\$1,00 (um real) recuperado e/ou compensado.



GABINETE DA PREFEITA

5.1.3 - Para fins de comprometimento orçamentário anual, deverá ser empenhado o valor de R\$ 103.359.457,93 (cento e três milhões trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa e três centavos), no orçamento do Município de 2025.

5.1.3 – Qualquer pagamento referente a execução do contrato, inclusive item 3.2.1, 5.1.1, somente serão reconhecidos e pagos mediante reconhecimento e habilitação dos créditos da Receita Federal.

5.2 - DOTAÇÃO

5.2.1 – A despesa dos serviços contratados correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

PROJETOS / ATIVIDADES: 2.017 – Gestão da Secretaria Municipal de Finanças.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

SUBELEMENTO: 3.3.90.39.05 – Serviços técnicos Profissionais.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 - A execução deste contrato regular-se-á pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 89, § 2º e art. 91, ambos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores.

6.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

7.1 - A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 22 de janeiro de 2026, expirando em 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 105 Parágrafo Único e Art. 107, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, e mediante anuência das partes contratadas.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA ATESTAÇÃO

8.1 - A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a execução do objeto caberá ao Chefe do Departamento que solicitou os serviços, o CONTRATANTE.

9 - CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 - Os pagamento referente a execução do contrato, inclusive item 3.2.1, 5.1.1, somente serão reconhecidos e pagos mediante reconhecimento habilitado no final dos créditos da Receita Federal, a serem pagas durante a vigência do contrato, devidamente atestado pelo gestor de contrato, condicionando-o às medições mensais dos serviços de compensação e recuperação



GABINETE DA PREFEITA

efetivamente prestados e que resultem em retornos financeiros para o Município.

9.2- O pagamento deverá ser depositado na conta:

Dados Bancários:

Banco do Brasil

Agência: 3074-0

Conta Corrente: 129339-7

CNPJ: 07.613.415/0001-80

Em favor do: INSTITUTO DO CRÉDITO E CIDADANIA

9.3 - Se a prestação de serviços não for executada conforme especificações, o pagamento ficará suspenso até sua entrega em definitivo.

9.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, ou pendentes de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, nenhum pagamento será efetuado ao contratado e o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 124, Inciso II, Alinea “d” da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11.1 - O CONTRATADO está sujeito à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total deste contrato por descumprimento das obrigações. A multa tem de ser recolhida pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos Arts, 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores.

-A rescisão deste contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos Incisos I a III, do Art. 138, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores, notificando-se o CONTRATADO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração Pública;
- Judicial, nos termos da legislação vigente e demais permissivos legais;
- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ Nº 83.211.391/0001-10



GABINETE DA PREFEITA

o contraditório e a ampla defesa.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de São Domingos do Araguaia-PA, com rejeição de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que surtam um seus efeitos legais, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

São Domingos do Araguaia-PA., 22 de janeiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ nº 83.211.391/0001-10
ELIZANE SOARES DA SILVA
CPF nº 646.081.582-87
CONTRATANTE

INSTITUTO DE CRÉDITO E CIDADANIA – ICC

CNPJ nº 07.613.415/0001-80
MAGNO DA SILVA CALCAGNO
CPF nº 293.032.732-49
CONTRATADO

Testemunhas:

1º _____ CPF nº _____

2º _____ CPF nº _____

Rua Acrísio Santos, s/n Bairro Centro São Domingos do Araguaia-PA CEP 68.520-000